

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

LEI Nº 129 DE 07 DE JULHO DE 2004.

Institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados, controlados, ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, Leis 8.080/90 e 8.142/90 e a Lei Orgânica do Município. LOM.

Artigo 2º) – O fundo municipal de Saúde – FMS ficará subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º) – A estrutura do Fundo Municipal de Saúde – FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- Gerência executiva.

Artigo 4º) – Fundo Municipal de Saúde – FMS terá seguinte composição:

I- a Coordenação será exercida pelo Secretário municipal de Saúde:

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU - Ba

II- o Conselho de Coordenação terá seguinte composição:

- Coordenação;
- Conselho de coordenação;
- Integrantes da coordenação da SMS.

III- A Gerência Executiva do FMS terá a seguinte composição:

- Gerente Executivo;
- Equipe de Orçamento;
- Equipe de Contabilidade;
- Equipe de Convênios e Contratos;
- Equipe de controle.

Artigo 5º) – São atribuições do Coordenador do FMS:

- I- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria.
- II- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS.
- III- Coordenar o Conselho de Coordenação do FMS.
- IV- Realizar aplicações dos recursos financeiros.
- V- Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI- Apreciar análise a avaliação da situação econômica – financeira do FMS.

Artigo 6º) – São atribuições do Conselho Coordenador do FMS.

- I- Gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

22
CARTÓRIO DO CENTRO DE MÓVEIS E
HIPÓTECA, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DA COMARCA DE GUAJERU - BA

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
 CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

30
 CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E
 HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DA COMARCA DE GUAJERU - BA

- II- Submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- IV- Submeter ao CMS as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de contas do FMS;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 7º) – são atribuições da Gerência Executiva:

- I- Elaborar demonstrações de receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS – CCFMS, ao CMS e ao órgão central de contabilidade do município;
- II- Elaborar a LDO, a proposta orçamentária o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere área de saúde;
- III- Controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- IV- Manter a contabilidade organizada;
- V- Providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira do FMS;
- VI- Preparar a análise e avaliação da situação econômica – financeira do FMS;
- VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feito para a saúde.

Artigo 8º) – São receitas do FMS:

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

• Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

4
ARQUIVO MUNICIPAL DE DOCUMENTOS
DA COMARCA DE BRACACULE - BA

- I- As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II- As transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III- As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LDO;
- IV- Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI- O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII- *Doações em espécie feitas diretamente para o FMS;*

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial no Banco do Brasil S/A, (001) – Agência de Condeúba, (1048-0) Conta nº 58.042-2.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Artigo 9º) – Constituem ativos do FMS:

- I- Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II- Direitos que por ventura vier constituir;
- III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde SUS, sob gestão d Município;
- IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará i inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

Artigo 10º) – Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do município.

Artigo 11º) – O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e ao programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde – PMS, no Plano Pluridimensional – PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º- O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º- O orçamento do FMS, observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 12º) - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 13º) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 14º) - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 – Fone: (077) 417-2062
CEP: 46.205-000 - GUAJERU – Ba

Artigo 15º) - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas ente as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

Artigo 16º) – A despesa do FMS é constituída de:

- I- Financiamento total o total ou parcial de programas integrados de saúde e desenvolvidos pela secretaria ou ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II- Gastos com pessoal vinculado às unidades executoras do SUS sob a gestão do município.
- III- Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programação, projetos e ação específica do setor saúde, observando o disposto no & 1º, art. 199 da Constituição Federal;
- IV- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações de saúde.

Artigo 17º) – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 18º) – O FMS terá vigência ilimitada.

